

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CCEEC Nº 10/2023****Processo:** 00.004037/2023-10**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética**Assunto:** Proposta 010/2023 - CCEEC - Dosimetria das Penalidades das Infrações ao Código de Ética**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

TEMA: <i>(art. 2º da Resolução 1.012/2005)</i>	IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ASSUNTO :	Uniformização da Dosimetria das penalidades das infrações ao Código de Ética Profissional do Sistema Confea/Crea
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Item 07

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Fortaleza/CE, no período de 5 a 11 de julho de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Não há uniformidade na aplicação de penalidade decorrente dos processos éticos nos regionais.

A Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP solicitou que as Coordenadorias Nacionais apresentassem planilha de dosimetria de penalidade em processos éticos disciplinares conforme Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: arts. 71, 72 e 75 a ser utilizada como referência na relatoria de processos éticos disciplinares pelos regionais.

b) Propositura:

Propor a homologação do entendimento da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC em relação à padronização da aplicação de penalidades decorrentes de infrações ao Código de Ética Profissional e ao art. 75 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, conforme o Anexo. (SEI! 0786626)

c) Justificativa:

As normas éticas do Sistema Confea/Crea devem observar as previsões contidas na Constituição Federal, o Código de Processo Penal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), a Lei nº 5.194/66 e outros dispositivos externos e internos.

Casos semelhantes de penalidades ao Código de Ética Profissional levam à decisões de Câmaras Especializadas divergentes.

Assim irá subsidiar estudos para se ter uma planilha referência de dosimetria de penalidade na relatoria de processos éticos disciplinares obtendo uma uniformização entre e dentro dos regionais.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e homologação para posterior encaminhamento aos Regionais a fim de nortear a aplicabilidade das penalidades das infrações ao Código de Ética.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais					COORDENADORIA
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná			X		
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins				X	
TOTAL	24		01	01	
Desempate do Coordenador					

Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---------------------------------	---	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Eng. Civ. Gabriel Faria Nogueira
Coordenador Nacional da CCEEC - 2023

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004037/2023-10

SEI nº 0786606